



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo n.º: E-12/003/369/2016
Autuação: 21/10/2016
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA
Assunto: Reajuste Tarifário com vigência a contar de 01/DEZ/2016.
Sessão Regulatória: 29 de novembro de 2016

RELATÓRIO

O presente Processo Regulatório foi iniciado em razão da REQ AGENERSA/SECEX N.º 310/2016, motivada pela correspondência da Concessionária Águas de Juturnaíba, através da correspondência CAJ-655/16, na qual comunica que estará praticando as novas tarifas a partir de 01/12/2016, contratualmente previsto na Cláusula Décima Terceira, Parágrafo 3º do Contrato de Concessão objeto da Licitação CN n.º 03/96-SOSP-ERJ.

A Concessionária, em sua correspondência (CAJ-655/16), informa que "(...) em conformidade com o Contrato de Concessão, vem, respeitosamente, solicitar a V.S.a a homologação do reajuste do valor da tarifa da concessão no percentual de 9,2484% (nove inteiros e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro décimos milésimos por cento), a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2016". Procedeu naquela missiva a cópia da publicação do novo valor de tarifas veiculada no jornal "Jornal Lagos Notícia" no dia 01/11/2016.

Atendendo ao pedido de minha assessoria, a CAPET, em sua Nota Técnica n.º 119/2016, informa que :

"(...) Dos fatos

I. A Concessionária Águas de Juturnaíba, através da correspondência CAJ-655/16, de 19/10/2016, recebida na AGENERSA em 20/10/16, comunica que estará praticando novas tarifas a partir de 01/12/2016, contratualmente previsto na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão;

1.1. Na missiva acima, a delegatária não forneceu a Tabela Tarifária. Esta CAPET solicitou o envio, por correspondência eletrônica, que anexamos aos autos do Processo, junto com a resposta;

1.2. O pleito de reajuste foi apresentado considerando-se a variação dos indicadores IGP-DI e IPC-BR, ambos da Fundação Getúlio Vargas, no período de 12 meses, de setembro/15 a setembro/16;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

1.3. Para ciência aos usuários da nova estrutura tarifária, a CAJ divulgou em, 01 de novembro de 2016, no "Jornal Lagos Notícia", a tabela a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2016, às folhas 15.

Das Análises

2. O reajuste ordinário da tarifa da Concessionária está previsto na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão, in verbis:

Parágrafo Primeiro

O valor da tarifa da concessão e demais serviços serão reajustados na periodicidade da legislação em vigor, considerando-se como data base deste contrato o mês de agosto de 1996.

Parágrafo Segundo

O reajuste da tarifa da concessão e demais serviços serão determinados através da equação abaixo definida.

$$Tcn = Tco * ((1 + (30% * (IPCn - IPCo) / IPCo) + (70% * (IGPn - IGPo) / IGPo))$$

Onde:

Tcn = Tarifa da concessão e demais serviços reajustados

Tco = Tarifa da concessão e demais serviços vigentes na data base da proposta

IPCn = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste

IPCo = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data da proposta

IGPn = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste

IGPo = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data base da proposta.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento do valor da tarifa da concessão será homologado pelo Poder Concedente.

Parágrafo Quinto

O valor da tarifa da concessão será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices de reajustes.


Parágrafo Sétimo

O cálculo do reajuste do valor da tarifa de concessão será feito pela Concessionária e submetido à fiscalização do Contrato para a aprovação de sua correção.

Parágrafo Oitavo

O Poder Concedente terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para verificar e homologar o reajuste da tarifa.

Parágrafo Nono

Homologado o reajuste da tarifa a concessionária fica autorizada a praticá-lo." 



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo n.º E-12/003/369/2016
Data 21/10/16
Rubrica: Ruyton ID 4345648-0

2.1. Registre-se que, diferentemente do disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Décima Terceira, que prevê a data-base (data de referência para os reajustes) no mês de agosto, tem-se adotado o mês de dezembro desde 1998;

2.2. Em relação a este aspecto, no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão fez-se a seguinte alteração na Cláusula Décima Segunda:

“Parágrafo Décimo Primeiro – Durante o período compreendido entre 1º de abril de 1998 e 30 de novembro de 1998 (inclusive), aplicará a Concessionária provisoriamente a atual estrutura tarifária da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro – CEDAE, constante do Anexo I, parte integrante deste termo aditivo, em vez da estrutura tarifária prevista no CONTRATO.

Parágrafo Décimo Segundo – Ao término do período de aplicação citado no parágrafo anterior, a estrutura tarifária da concessão será aplicada integralmente nos termos do Parágrafo Sexto desta Cláusula Décima Terceira e demais disposições aplicáveis.”

2.3. Depreende-se que, após este período (dezembro de 1998), passou-se a adotar o mês de reajuste como o mês de dezembro:

2.4. Destaca-se que o mês de dezembro também é adotado pela Concessionária Prologos para fins de reajuste e, como as duas Concessionárias atuam em áreas geográficas próximas, pode-se inferir que seria lógica a opção por reajustes nas mesmas datas;

2.5. Ressalve-se que os cálculos embutem a variação dos índices no período de setembro de 2015 a setembro de 2016, embora o contrato seja explícito quanto ao uso dos índices referentes ao mês de outubro (no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste). A razão prende-se ao fato de que no dia limite para publicação do novo quadro tarifário, os índices deste mês ainda não sejam divulgados pela FGV;

3. Esta CAPET efetuou a conferência dos cálculos com base na fórmula estabelecida no Contrato de Concessão e concluiu-se que o percentual de 9,2484% (nove inteiros e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro décimos milésimos por cento) expressa o reajuste ordinário a ser aplicado, como fica demonstrado abaixo:

$$Tcn = Tco * (1 + (30% * (IPCn - IPCo) / IPCo) + (70% * (IGPn - IGPo) / IGPo))$$

3.1. Considerando-se os indicadores apontados pelas Águas de Juturnaiba, temos:

$$IPCo = 483,415(\text{set}/15)$$

$$IPCn = 522,565(\text{set}/16)$$

$$IGPo = 589,897(\text{set}/15)$$

$$IGPn = 647,360(\text{set}/16)$$

$$Tcn = Tco * ((1 + (30% * (522,565 - 483,415) / 483,415) + (70% * (647,360 - 589,897) / 589,897))$$

$$Tcn = Tco * ((1 + (30% * 0,080986) + (70% * 0,097412))$$

$$Tcn = Tco * (1 + 0,024296 + 0,068188)$$

$$Tcn = Tco * 1,092484.$$



Processo n.º E-12/003/369/2016
 Data 21/10/16 Fl. 40
 Rubrica: Rempou ID 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Índice de Reajuste = 9,2484% (nove inteiros e dois mil e quatrocentos e oitenta e quatro décimos de milésimo por cento);

3.2. Destaque-se que o presente reajuste incide sobre os valores vigentes para a estrutura tarifária aprovada na Deliberação AGENERSA N° 585/2010, e as tarifas só podem ser cobradas sobre o consumo de água ocorrido depois de 30 dias da publicação da tabela atualizada;

4. Cabe ainda observar que a AGENERSA sucedeu a ASEP-RJ, nas competências finalísticas a esta atribuídas, de acordo com o disposto na Lei N° 4.556/2005;

Das conclusões

5. A nova tabela tarifária, conforme calculado por esta CAPET, encontra-se no anexo.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA			
DATA DE VARIAÇÃO		dez/14	
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES		IPCn	522,565
		IPCo	483,415
		IGP-DIn	647,360
		IGP-DIo	589,897
		Del. AGENERSA 585/2010	9,2484%
		% Reajuste	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/14
H I D R O M E T R A D A	DOMICILIAR	Social	3,14
		0 A 10	6,26
		11 A 15	8,03
		16 A 25	11,98
		26 A 35	14,99
		36 A 45	19,22
		46 A 55	23,52
		56 A 65	29,90
		MAIOR QUE 65	36,36
	COMERCIAL	0 a 10	15,93
		11 A 20	19,88
		21 A 30	31,73
		MAIOR QUE 30	50,33
	INDUSTRIAL	0 A 20	32,13
		21 A 30	40,07
		MAIOR QUE 30	50,33
	PÚBLICA	0 A 20	8,95
		21 A 30	13,35
MAIOR QUE 30		20,84	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/369/2016
Data 21/10/16 41
Rubrica: *Rui Pau* ID 4345648-0

Em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº.143/2016, em 03/11/16, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de água com vigência a partir de 01/12/2016.

Pela Resolução do Conselho-Diretor Nº. 564/2016, de 07/11/16, conforme sorteio em Reunião Interna, o processo foi distribuído para minha relatoria.

Às fls. 28, a Procuradoria desta Agência ofereceu seu parecer informando que "(...) A CAPET, fls.16/20, procedeu os cálculos para verificação das tarifas limite utilizadas pela Concessionária Águas de Juturnaíba, de acordo com a correspondência CAJ-655/16, acima citada, chegando aos mesmos valores por ela Concessionária Águas de Juturnaíba), propostos, conforme documento do órgão técnico da AGENERSA". Por fim, conclui que "(...) em consonância com a Cláusula 13ª do Contrato de Concessão, observando que a Delegatária somente poderá cobrar novas tarifas ajustadas após a prévia ciência aos consumidores no prazo de 30 (trinta) dias, e ainda, corroborando com o Parecer Técnico CAPET de Nº 119/2016, fls.16/20, manifestamo-nos no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor".

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/MF nº.65/2016, em 16/11/16, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Em 21/11/16, a Concessionária encaminhou via email correspondência CAJ-724/16, na qual corrobora com os pareceres técnicos e que os cálculos efetuados coincidem com a tabela informada pela Concessionária.

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6



Processo n.º E-12/003/369/2016
Data 21/10/16 p. 42
Rubrica: Reufo ID 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo n.º: E-12/003/369/2016
Autuação: 21/10/2016
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA
Assunto: Reajuste Tarifário com vigência a contar de 01/DEZ/2016.
Sessão Regulatória: 29 de novembro de 2016

VOTO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado em razão da correspondência CAJ -655/16 da Concessionária Águas de Juturnaíba, na qual solicita a esta Agência Reguladora, conforme previsto na Cláusula Décima Terceira, Parágrafo 3º do Contrato de Concessão, a homologação do reajuste do valor da tarifa da concessão no percentual de 9,2484% (nove inteiros e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro décimos milésimos por cento), a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2016. Procede naquela missiva a cópia da publicação do novo valor de tarifas veiculada no jornal "*Jornal Lagos Notícia*" no dia 01/11/2016.

A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária – CAPET, instada a se manifestar, após discorrer sobre os fatos, através de sua nota técnica N.º. 119/2016, frisou que o pedido formulado pela Concessionária foi apresentado considerando a variação do IGP-DI e IPC-BR, ambos os indicadores publicados pela Fundação Getúlio Vargas — FGV, no período de 12 meses, de setembro/15 a setembro/16.

Após esclarecimentos técnicos, a CAPET efetuou a conferência dos cálculos com base na fórmula estabelecida no Contrato de Concessão, concluindo que o percentual de 9,2484% (nove inteiros e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro décimos milésimos por cento) expressa o reajuste ordinário a ser aplicado, demonstrando, com a equação apresentada em sua Nota Técnica, como havia chegado àquele montante.

Registre-se que, em respeito ao disposto na Lei n.º. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI/SECEX n.º.143/2016, em 03/11/16, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de água com vigência a partir de 01/12/2016.

A Procuradoria corroborou com o pronunciamento da CAPET e, em consonância com a Cláusula 13ª do Contrato de Concessão, observando que a Delegatária somente poderá cobrar novas tarifas ajustadas após a prévia ciência aos consumidores no prazo de 30 (trinta) dias, manifesta aquele órgão jurídico pela aprovação dos cálculos apresentados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Desta forma, em consideração às informações prestadas pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária (Nota Técnica da CAPET n.º. 119/2016) e Procuradoria (Parecer 190/MSF-PROC/AGENERSA), com as quais concordo, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Homologar o reajuste tarifário da Concessionária Águas de Juturnaíba, conforme tabela calculada pela CAPET, com vigência a partir de 01 de dezembro de 2016, como segue:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA				
DATA DE VARIAÇÃO			dez/16	
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES			IPCn	522,565
			IPCo	483,415
			IGP-DIn	647,360
			IGP-DIo	589,897
			Del. AGENERSA 585/2010	9,2484%
			% Reajuste	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/16	
H I D R O M E T R A D A	DOMICILIAR	Social	3,14	
		0 A 10	6,26	
		11 A 15	8,03	
		16 A 25	11,98	
		26 A 35	14,99	
		36 A 45	19,22	
		46 A 55	23,52	
		56 A 65	29,90	
		MAIOR QUE 65	36,36	
	COMERCIAL	0 a 10	15,93	
		11 A 20	19,88	
		21 A 30	31,73	
		MAIOR QUE 30	50,33	
	INDUSTRIAL	0 A 20	32,13	
		21 A 30	40,07	
		MAIOR QUE 30	50,33	
	PÚBLICA	0 A 20	8,95	
		21 A 30	13,35	
		MAIOR QUE 30	20,84	

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
 Conselheiro-Relator
 ID 4356807-6



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/369/2016

Data 21/10/16 fl. 44
Rubrica: Reuniao ID 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3003 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – REAJUSTE
TARIFÁRIO COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 01/DEZ/2016.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/369/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Homologar o reajuste tarifário da Concessionária Águas de Juturnaíba, conforme tabela calculada pela CAPET, com vigência a partir de 01 de dezembro de 2016, como segue:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA			
DATA DE VARIAÇÃO		dez/16	
VARIÇÃO DOS ÍNDICES	IPCn	522,565	
	IPCo	483,415	
	IGP-DIn	647,360	
	IGP-DIo	589,897	
	Del. AGENERSA 585/2010	9,2484%	
		% Reajuste	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/16
H I D R O M E T R A D A	DOMICILIAR	Social	3,14
		0 A 10	6,26
		11 A 15	8,03
		16 A 25	11,98
		26 A 35	14,99
		36 A 45	19,22
		46 A 55	23,52
		56 A 65	29,90
		MAIOR QUE 65	36,36
	COMERCIAL	0 a 10	15,93
		11 A 20	19,88
		21 A 30	31,73
		MAIOR QUE 30	50,33
	INDUSTRIAL	0 A 20	32,13
		21 A 30	40,07
		MAIOR QUE 30	50,33
	PÚBLICA	0 A 20	8,95
		21 A 30	13,35
		MAIOR QUE 30	20,84

Art.2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2016.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 4408976-7

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 4429960-5

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 4408294-0

Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 3923473-8

Adriana Miguel Saad
Vogal